

quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 22.º «Comando-Geral da Guarda Fiscal»:

Reapetrechamento da Guarda Fiscal

Artigo 319.º «Investimentos»:

N.º 1 «Construções diversas» 626 400\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Colónia Penitenciária de Alcoentre

Artigo 320.º «Investimentos»:

N.º 2 «Terrenos» 100 000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 77.º «Bens duradouros»:

N.º 1 «Construções e grandes reparações»:

Alínea 16 «Batalhão de Caçadores n.º 5» (5) 5 000 000\$00

Capítulo 11.º «Direcção-Geral das Construções Escolares»:

Artigo 224.º «Bens duradouros»:

N.º 5) «Construções e grandes reparações»:

Alínea 2 «Instituto de Botânica do Dr. Gonçalves Sampaio» (5) 246 925\$00

Capítulo 27.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:

Melhoramentos rurais

Subsídios para melhoramentos rurais

Artigo 519.º «Transferências — Sector público»:

N.º 1 «Autarquias locais» 833 298\$70

6 080 223\$70

6 806 623\$70

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão das seguintes dotações de receitas:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, grupo 8, artigo 193.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios» 5 246 925\$00

Capítulo 14.º, artigo 308.º «Reposições não abatidas nos pagamentos» 1 559 698\$70

6 806 623\$70

Marcello Caetano — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 8 de Julho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 394/72

de 19 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação Nacional, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 25/72 e 88/72, respectivamente de 18 de Janeiro e de 17 de Março, estabelecer as seguintes correspondências de categorias do pessoal técnico das Universidades metropolitanas e do Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira:

Categorias do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969	Correspondência segundo os Decretos-Leis n.ºs 25/72 e 88/72	Letra em que fica compreendido
Preparador-chefe	Técnico auxiliar de laboratório de 2.ª classe . .	K
Conservador do arsenal cirúrgico	Técnico auxiliar de laboratório de 3.ª classe . .	M
Fotógrafo-desenhador		
Preparador-conservador	Preparador de 1.ª classe	N
Ajudante técnico de radiologia		
Audiometrista		
Preparador	Preparador de 2.ª classe (a)	O
Ajudante de preparador		
Fotógrafo de 3.ª classe		
Preparador de laboratório		

(a) Com o 2.º ciclo liceal ou equivalente.

Ministérios das Finanças e da Educação Nacional, 5 de Julho de 1972. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do director-geral da F. A. O., o Governo da Bulgária depositou, em 24 de Abril de 1972, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos do Sudeste do Atlântico, concluída em Roma em 23 de Outubro de 1969.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 7 de Julho de 1972. — O Adjunto do Director-Geral, *Luis Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Justiça

Decreto n.º 241/72

de 19 de Julho

A elevação das comarcas à 1.ª classe e o seu desdobramento em função do aumento de volume de serviço impõe um estudo de conjunto do movimento de todos os tri-

bunais do ultramar e a obediência a um critério tão rigoroso quanto possível a fim de que se obtenha o máximo aproveitamento dos magistrados e pessoal disponível e uma equitativa divisão do trabalho.

Realizado esse estudo e em face dos dados estatísticos relativos ao movimento processual dos últimos três anos, concluiu-se pela imperiosa necessidade de imediato aumento do número de tribunais em Angola e Moçambique que se leva agora a efeito. Tal conclusão vai também ao encontro das recomendações feitas nos relatórios das inspeções e pelos presidentes das Relações de Luanda e Lourenço Marques.

Aproveita-se a oportunidade para proceder à inclusão do concelho de Mussende na área da comarca de Malanje, num reajustamento desta com a área da comarca de Novo Redondo, cuja necessidade há muito se vinha sentindo.

Nestes termos, por motivo de urgência, ao abrigo do § 3.º do artigo 136.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo 1.º As comarcas do Congo e da Huíla são elevadas à 1.ª classe.

Art. 2.º Cada um dos tribunais das comarcas do Congo, Huíla, Quelimane e Nampula são desdobrados em duas varas judiciais com competência cumulativa cível e crime.

Art. 3.º Na comarca de Nova Lisboa é criada a 3.ª vara judicial com competência idêntica às varas existentes na mesma comarca.

Art. 4.º É extinto o julgado municipal de 1.ª classe da Matola e criada, em seu lugar, a comarca da Matola com sede em Vila Salazar, abrangendo na sua área os concelhos da sede, da Namaacha e do Maputo.

Art. 5.º O quadro dos magistrados e pessoal de secretaria dos tribunais referidos nos artigos 2.º, 3.º e 4.º é o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Art. 6.º Na comarca de Luanda são criados mais dois juízos criminais, com a competência e composição constantes do Decreto n.º 46 900, de 12 de Abril de 1966.

Art. 7.º Enquanto não forem instalados os juízos, varas e comarca ora criados, não se fará a divisão de serviço nem se alterará a competência dos mesmos tribunais.

Art. 8.º — 1. O concelho de Mussende é desanexado da comarca de Novo Redondo e anexado à de Malanje.

2. Todos os processos em que ainda não tenha sido proferido despacho de pronúncia ou equivalente transitarão para a comarca de Malanje, mantendo-se quanto aos restantes processos em curso, seja qual for a sua natureza, a competência da comarca de Novo Redondo até decisão final.

Art. 9.º — 1. Os magistrados actualmente em serviço nos tribunais das comarcas do Congo, Huíla, Nampula e Quelimane passam a fazer parte da 1.ª vara desses tribunais, independentemente de visto ou de qualquer outra formalidade.

2. O disposto no n.º 1 aplica-se também ao pessoal da secretaria, salvo, quanto aos tribunais da Huíla, relativamente aos ajudantes de escrivão e oficiais de diligências, em que permanecem na 1.ª vara os dois funcionários mais antigos, e de Nampula e Quelimane, em que passa para a 2.ª vara o pessoal do segundo officio.

Art. 10.º Os funcionários que ocupam os cargos de es-
criturários do Julgado Municipal da Matola transitam, independentemente de qualquer formalidade, para os lugares de ajudantes de escrivão do tribunal da comarca referida no artigo 4.º, logo que se opere a sua instalação, con-

tando-se a antiguidade na categoria de ajudante de escrivão a partir da data do início do exercício das novas funções.

Art. 11.º Os encargos criados pelo presente diploma serão cobertos por dotação ou reforço de verbas, logo que para tanto na província respectiva se verifiquem as correspondentes disponibilidades orçamentais.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 10 de Julho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

Mapa a que se refere o artigo 5.º

Comarcas do Distrito Judicial de Luanda

Congo

1.ª Vara

Magistrados:

Juiz de direito	1
Delegado do procurador da República	1

Pessoal de secretaria:

Escrivão	1
Ajudantes de escrivão	2
Intérprete	1
Oficiais de diligências	2
Dactilógrafo	1

2.ª Vara

Magistrados:

Juiz de direito	1
Delegado do procurador da República	1

Pessoal de secretaria:

Escrivão	1
Ajudantes de escrivão	2
Intérprete	1
Oficiais de diligências	2
Dactilógrafo	1

Huíla

1.ª Vara

Magistrados:

Juiz de direito	1
Delegado do procurador da República	1

Pessoal de secretaria:

Escrivão	1
Ajudantes de escrivão	2
Intérprete	1
Oficiais de diligências	2
Dactilógrafos	2

2.ª Vara

Magistrados:

Juiz de direito	1
Delegado do procurador da República	1

Pessoal de secretaria:

Escrivão	1
Ajudantes de escrivão	2
Intérprete	1
Oficiais de diligências	2
Dactilógrafos	2

Nova Lisboa**3.ª Vara**

Magistrados:		
Juiz de direito	1	
Delegado do procurador da República	1	

1.º Cartório

Pessoal de secretaria:		
Escrivão	1	
Ajudantes de escrivão	2	
Intérprete	1	
Oficiais de diligências	2	
Dactilógrafo	1	

2.º Cartório

Escrivão	1	
Ajudantes de escrivão	2	
Oficiais de diligências	2	
Dactilógrafos	2	

Comarcas do Distrito Judicial de Lourenço Marques**Nampula****1.ª Vara**

Magistrados:		
Juiz de direito	1	
Delegado do procurador da República	1	

Pessoal de secretaria:		
Escrivão	1	
Ajudantes de escrivão	2	
Intérprete	1	
Oficiais de diligências	2	
Dactilógrafos	2	

2.ª Vara

Magistrados:		
Juiz de direito	1	
Delegado do procurador da República	1	

Pessoal de secretaria:		
Escrivão	1	
Ajudantes de escrivão	2	
Intérprete	1	
Oficiais de diligências	2	
Dactilógrafos	2	

Contadoria

Contador-distribuidor	1	
---------------------------------	---	--

Quelimane**1.ª Vara**

Magistrados:		
Juiz de direito	1	
Delegado do procurador da República	1	

Pessoal de secretaria:		
Escrivão	1	
Ajudantes de escrivão	2	
Intérprete	1	
Oficiais de diligências	2	
Dactilógrafos	2	

2.ª Vara

Magistrados:		
Juiz de direito	1	
Delegado do procurador da República	1	

Pessoal de secretaria:

Escrivão	1
Ajudantes de escrivão	2
Intérprete	1
Oficiais de diligências	2
Dactilógrafos	2

Contadoria

Contador-distribuidor	1
---------------------------------	---

Matola

Magistrados:		
Juiz de direito	1	
Delegado do procurador da República	1	

Pessoal de secretaria:		
Escrivão	1	
Ajudantes de escrivão	2	
Intérprete	1	
Oficiais de diligências	2	
Dactilógrafos	2	

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Direcção-Geral da Aeronáutica Civil****Decreto n.º 242/72**

de 19 de Julho

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo do Aeroporto de Lisboa a celebrar contrato para a adjudicação da empreitada de execução de arruamentos e parques de estacionamento da zona nascente, pela importância de 45 668 293\$;

Art. 2.º — 1. O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

a) Em 1972	20 000 000\$00
b) Em 1973	25 668 293\$00

2. A importância fixada para o ano seguinte será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — Augusto Victor Coelho — João Maria Leitão de Oliveira Martins.

Promulgado em 10 de Julho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.